



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Jaime Bagattoli**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera os artigos 19 e 26-B, § 1º, I, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal"

**Art. 2º** A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 13** As terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução da reforma agrária ou da titulação sobre terras públicas passíveis de serem regularizadas. (NR)

**Art.15-A** A aquisição de áreas para implantação de assentamentos da reforma agrária obriga a União a realizar planejamento físico-financeiro para as etapas subsequentes de implantação, desenvolvimento e consolidação de assentamentos, conforme estabelecido em ato do poder executivo.

**Art. 15-B** A comprovação de demanda social para seleção de famílias e criação de um novo assentamento se dará por meio da identificação, da escolha e do enquadramento das famílias nos requisitos necessários para serem assentadas, por meio de interação com a base governamental do CadÚnico. Todo o trâmite de pré-cadastro, inscrição e de seleção de famílias para vagas em assentamentos deverá ocorrer de forma digital, através da Plataforma de Governança Territorial (PGT), gerida pelo órgão fundiário federal, de forma a oferecer mais transparência e agilidade ao público da reforma agrária.

**Art.15-C** Os municípios deverão ser consultados em ato do poder executivo quando da implantação de novos projetos de assentamento, quanto à possibilidade de disponibilização e manutenção de estrutura básica de apoio coletivo nas áreas dos projetos sob sua competência,





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Jaime Bagattoli**

em especial quanto ao atendimento local de saúde e educação aos futuros beneficiários da reforma agrária e suas famílias.

**Art. 17 .....**

**§ 9º** A União dará prioridade às etapas de desenvolvimento e consolidação dos projetos de assentamentos já existentes, de forma a garantir o pleno atingimento do objetivo final da reforma agrária, com a fixação das famílias assentadas na terra, titulação das glebas e disponibilização de recursos indispensáveis para promover a produção e renda suficiente para garantia da qualidade de vida das famílias já assentadas”.

**§ 10º** No caso de adjudicação de terras para a reforma agrária será necessário a comprovação prévia de transferência dos recursos financeiros entre a União, o Incra e a entidade credora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. Dessa forma, o Incra necessitará de dispor de recursos financeiros para obter uma propriedade rural por meio da adjudicação em execução judicial movida pela União ou outra entidade federal.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Política Nacional de Reforma Agrária (PNRA) tem como objetivo a distribuição de terras, a promoção da justiça social no campo e a ampliação da produtividade agrícola por meio da fixação das famílias assentadas. Segundo o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), a política se estrutura nas seguintes etapas:

- 1) Implantação de Assentamentos: obtenção do imóvel rural, seleção de famílias e criação do assentamento;





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Jaime Bagattoli**

2) Desenvolvimento de Assentamentos: emissão do título provisório (Contrato de Concessão de Uso – CCU), aplicação de créditos para desenvolver o programa, investimento em infraestrutura e assistência técnica;

3) Consolidação de Assentamentos: georreferenciamento da parcela do assentado, emissão do título definitivo, passagem da área de domínio público para o particular, e inserção das famílias nas políticas de agricultura familiar.

No entanto, auditorias recentes de órgãos de controle apontam para falhas severas na implementação e na consolidação dos assentamentos rurais, além de indícios de irregularidades na destinação de recursos públicos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio dos Acordões 438/2021 e 816/2024, revelou a existência de mais de 205 mil lotes vagos em projetos de reforma agrária, abrangendo 17 milhões de hectares, o que demonstra uma grave falta de planejamento e acompanhamento por parte do governo federal. Além disso, 580 mil beneficiários apresentam indícios de irregularidades, sendo que um percentual significativo é composto por funcionários públicos e empresários, desviando o propósito social do programa.

Além disso, em julho de 2024, a Controladoria Geral da União – CGU publicou relatório de avaliação do Processo de Consolidação de assentamentos rurais, sob responsabilidade do Incra, no âmbito de sua missão institucional de execução da Reforma Agrária. O objetivo do estudo foi coletar a percepção das famílias assentadas quanto à atuação do Incra na Reforma Agrária, especialmente sobre acesso à água, à energia elétrica e saneamento básico; titulação e eventuais dificuldades na produção e comercialização.

O Relatório da CGU revelou fragilidades na comunicação entre a sede e as unidades regionais do Incra, ausência de identificação de pendências nos assentamentos e a não publicação de atos de consolidação nos últimos anos. A pesquisa da CGU também constatou a lentidão ou inexistência do processo de titulação definitiva, gerando insegurança jurídica para os produtores. Apenas 27% dos assentados consideram a renda da produção suficiente para sua subsistência, refletindo a falta de apoio e infraestrutura.

Um exemplo claro dessa priorização de distribuição de terras em detrimento da consolidação dos assentamentos existentes é o Decreto 11.995/2024, que estabelece 17 modalidades de aquisição de terras, ignorando as etapas posteriores da reforma agrária, como o desenvolvimento e a consolidação dos assentamentos. Essa norma se relaciona diretamente ao Decreto 11.637/2023, que alterou a pontuação para a seleção de beneficiários da reforma agrária, aumentando de 5 para 20 pontos a pontuação de pessoas acampadas, em desacordo com recomendações do TCU. Tal medida favorece movimentos invasores em detrimento de outros postulantes, ferindo o princípio da impessoalidade do artigo 37 da Constituição.

Portanto, o referido projeto propõe uma mudança de foco da Política Nacional da Reforma Agrária, com priorização da consolidação e emancipação dos assentamentos. Além disso, prioriza a política de regularização fundiária, tanto dos assentamentos, quanto





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

dos produtores sobrepostos em glebas públicas federais, para a efetiva titulação definitiva dos imóveis rurais.

Por fim, o projeto estabelece que qualquer aquisição de imóvel por meio da adjudicação em execução judicial movida pela União ou outra entidade federal, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a operação, garantindo a transparência das contas públicas e a responsabilidade fiscal.

Assim, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2025

**JAIME BAGATTOLI**  
Senador da República

